

38. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEI

Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

Cargo: Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

Nível Superior

Posição: janeiro/2014

CLASSE	PADRÃO	VB	GDIAE			* RT - Retribuição por Titulação			ATIVO				ATIVO				GDIAE	APOSENTADO			
			80 pts.	100 pts.		Espec.	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.			
			(*)						Sem RT	Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Espec.	Mestrado	Doutorado	(**)	Sem RT	Espec.	Mestrado	Doutorado
A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)			
D	IV	7.201,00	3.150,40	3.938,00	1.548,00	2.927,00	3.961,00	10.351,40	11.899,40	13.278,40	14.312,40	11.139,00	12.687,00	14.066,00	15.100,00	1.969,00	9.170,00	10.718,00	12.097,00	13.131,00	
	III	6.994,66	3.083,20	3.854,00	1.504,00	2.843,00	3.847,00	10.077,86	11.581,86	12.920,86	13.924,86	10.848,66	12.352,66	13.691,66	14.695,66	1.927,00	8.921,66	10.425,66	11.764,66	12.768,66	
	II	6.794,23	3.017,60	3.772,00	1.461,00	2.762,00	3.737,00	9.811,83	11.272,83	12.573,83	13.548,83	10.566,23	12.027,23	13.328,23	14.303,23	1.886,00	8.680,23	10.141,23	11.442,23	12.417,23	
	I	6.599,54	2.953,60	3.692,00	1.419,00	2.683,00	3.630,00	9.553,14	10.972,14	12.236,14	13.183,14	10.291,54	11.710,54	12.974,54	13.921,54	1.846,00	8.445,54	9.864,54	11.128,54	12.075,54	
C	IV	6.187,73	2.858,40	3.573,00	1.378,00	2.606,00	3.526,00	9.046,13	10.424,13	11.652,13	12.572,13	9.760,73	11.138,73	12.366,73	13.286,73	1.786,50	7.974,23	9.352,23	10.580,23	11.500,23	
	III	6.007,50	2.808,00	3.510,00	1.339,00	2.531,00	3.425,00	8.815,50	10.154,50	11.346,50	12.240,50	9.517,50	10.856,50	12.048,50	12.942,50	1.755,00	7.762,50	9.101,50	10.293,50	11.187,50	
	II	5.832,53	2.759,20	3.449,00	1.300,00	2.459,00	3.327,00	8.591,73	9.891,73	11.050,73	11.918,73	9.281,53	10.581,53	11.740,53	12.608,53	1.724,50	7.557,03	8.857,03	10.016,03	10.884,03	
	I	5.662,65	2.711,20	3.389,00	1.263,00	2.388,00	3.231,00	8.373,85	9.636,85	10.761,85	11.604,85	9.051,65	10.314,65	11.439,65	12.282,65	1.694,50	7.357,15	8.620,15	9.745,15	10.588,15	
B	V	5.317,04	2.603,20	3.254,00	1.227,00	2.320,00	3.139,00	7.920,24	9.147,24	10.240,24	11.059,24	8.571,04	9.798,04	10.891,04	11.710,04	1.627,00	6.944,04	8.171,04	9.264,04	10.083,04	
	IV	5.162,18	2.559,20	3.199,00	1.192,00	2.253,00	3.049,00	7.721,38	8.913,38	9.974,38	10.770,38	8.361,18	9.553,18	10.614,18	11.410,18	1.599,50	6.761,68	7.953,68	9.014,68	9.810,68	
	III	5.011,82	2.516,00	3.145,00	1.158,00	2.189,00	2.961,00	7.527,82	8.685,82	9.716,82	10.488,82	8.156,82	9.314,82	10.345,82	11.117,82	1.572,50	6.584,32	7.742,32	8.773,32	9.545,32	
	II	4.865,85	2.474,40	3.093,00	1.124,00	2.126,00	2.877,00	7.340,25	8.464,25	9.466,25	10.217,25	7.958,85	9.082,85	10.084,85	10.835,85	1.546,50	6.412,35	7.536,35	8.538,35	9.289,35	
A	I	4.724,12	2.433,60	3.042,00	1.092,00	2.065,00	2.794,00	7.157,72	8.249,72	9.222,72	9.951,72	7.766,12	8.858,12	9.831,12	10.560,12	1.521,00	6.245,12	7.337,12	8.310,12	9.039,12	
	V	4.435,80	2.356,00	2.945,00	1.061,00	2.006,00	2.714,00	6.791,80	7.852,80	8.797,80	9.505,80	7.380,80	8.441,80	9.386,80	10.094,80	1.472,50	5.908,30	6.969,30	7.914,30	8.622,30	
	IV	4.306,60	2.319,20	2.899,00	1.031,00	1.948,00	2.636,00	6.625,80	7.656,80	8.573,80	9.261,80	7.205,60	8.236,60	9.153,60	9.841,60	1.449,50	5.756,10	6.787,10	7.704,10	8.392,10	
	III	4.181,16	2.283,20	2.854,00	1.001,00	1.893,00	2.561,00	6.464,36	7.465,36	8.357,36	9.025,36	7.035,16	8.036,16	8.928,16	9.596,16	1.427,00	5.608,16	6.609,16	7.501,16	8.169,16	
I	II	4.059,38	2.248,00	2.810,00	972,00	1.838,00	2.487,00	6.307,38	7.279,38	8.145,38	8.794,38	6.869,38	7.841,38	8.707,38	9.356,38	1.405,00	5.464,38	6.436,38	7.302,38	7.951,38	
	I	3.941,15	2.213,60	2.767,00	944,00	1.786,00	2.416,00	6.154,75	7.098,75	7.940,75	8.570,75	6.708,15	7.652,15	8.494,15	9.124,15	1.383,50	5.324,65	6.268,65	7.110,65	7.740,65	

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Fica estruturada, para exercício exclusivo no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, composta de cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, bem como ao planejamento, supervisão, orientação, coordenação e desenvolvimento de estudos e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino e do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam todos os níveis e modalidades de ensino. (art. 53 da Lei 11.357/2006)

VB - Vencimento Básico - Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006

CLASSE DE CAPACITAÇÃO - Anexo XXV-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006

GDIAE - Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais

A GDIAE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)- art. 62-H da Lei nº 11.357/2012

(*) A GDIEA será paga observado o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor e o limite máximo de 100 (cem) pontos por servidor, assim distribuídos: (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009) (Anexo XXV-B à Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006)

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

(*) Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outro afastamento sem direito à percepção da GDIAE, no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) - §2º do art. 62-B da Lei nº 11357/2012

RT - Instituída, a partir de 1º de julho de 2008, a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares dos cargos referidos no inciso I do caput do art. 53 da Lei nº 11.357/2012 e aos titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Inep (Lei nº 11.907, de 2009 e art. 63 da Lei nº 11.357/2012).

* **RT** - Retribuição por Titulação - servidores de nível superior, portadores de títulos de Doutor, Mestre ou de especialização (Espec), conforme Anexo XXV-D da Lei nº 11.357/2006

(**) **Aposentado: GDIAE** - art. 62-F da Lei nº 11.357/06

(**) **Aposentado - RT** - a RT somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão (art. 63 da Lei nº 11.357/06 e Lei nº 11.907, de 2009))

O disposto no art. 53-A da Lei nº 11.357/2006 aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006

Lei nº 11.357 de 19.10.2006

Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15

Decreto nº 6.069 de 27.03.2007

Lei nº 11.490 de 20.06.2007

Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008

Lei nº 11.907 de 02.02.2009

Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Medida Provisória nº 568 de 11/05/2012 art. 37 e 38

Lei nº 12.702 de 07.08.2012

Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46

38. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP

Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Cargo: Técnico em Informações Educacionais

Nível Intermediário

Posição: janeiro/2014

CLASSE	PADRÃO	VB	GDIAE		* GQ - Gratificação de Qualificação	ATIVO		ATIVO		GDIAE 50 pts. (**)	APOSENTADO	
			80 pts.	100 pts.		TOTAL (em R\$) - 80 pts.		TOTAL (em R\$) - 100 pts.			TOTAL (em R\$) - 50 pts.	
			(*)			Sem GQ	Com GQ	Sem GQ	Com GQ		Sem GQ	Com GQ
	A	B	C	D	E=(A+B)	F=(A+B+D)	G=(A+C)	H=(A+C+D)	I	J=(A+I)	K=(A+D+I)	
D	IV	3.005,19	1.828,80	2.286,00	646,00	4.833,99	5.479,99	5.291,19	5.937,19	1.143,00	4.148,19	4.794,19
	III	2.975,44	1.801,60	2.252,00	632,00	4.777,04	5.409,04	5.227,44	5.859,44	1.126,00	4.101,44	4.733,44
	II	2.945,98	1.776,00	2.220,00	618,00	4.721,98	5.339,98	5.165,98	5.783,98	1.110,00	4.055,98	4.673,98
	I	2.916,81	1.750,40	2.188,00	605,00	4.667,21	5.272,21	5.104,81	5.709,81	1.094,00	4.010,81	4.615,81
C	IV	2.887,93	1.712,80	2.141,00	592,00	4.600,73	5.192,73	5.028,93	5.620,93	1.070,50	3.958,43	4.550,43
	III	2.859,34	1.683,20	2.104,00	579,00	4.542,54	5.121,54	4.963,34	5.542,34	1.052,00	3.911,34	4.490,34
	II	2.831,03	1.656,00	2.070,00	567,00	4.487,03	5.054,03	4.901,03	5.468,03	1.035,00	3.866,03	4.433,03
	I	2.803,00	1.629,60	2.037,00	555,00	4.432,60	4.987,60	4.840,00	5.395,00	1.018,50	3.821,50	4.376,50
B	V	2.775,25	1.566,00	1.945,00	543,00	4.331,25	4.874,25	4.720,25	5.263,25	972,50	3.747,75	4.290,75
	IV	2.747,77	1.524,80	1.906,00	531,00	4.272,57	4.803,57	4.653,77	5.184,77	953,00	3.700,77	4.231,77
	III	2.720,56	1.494,40	1.868,00	520,00	4.214,96	4.734,96	4.588,56	5.108,56	934,00	3.654,56	4.174,56
	II	2.693,62	1.465,60	1.832,00	509,00	4.159,22	4.668,22	4.525,62	5.034,62	916,00	3.609,62	4.118,62
	I	2.590,02	1.437,60	1.797,00	498,00	4.027,62	4.525,62	4.387,02	4.885,02	898,50	3.488,52	3.986,52
A	V	2.490,40	1.380,00	1.725,00	487,00	3.870,40	4.357,40	4.215,40	4.702,40	862,50	3.352,90	3.839,90
	IV	2.394,62	1.354,40	1.693,00	477,00	3.749,02	4.226,02	4.087,62	4.564,62	846,50	3.241,12	3.718,12
	III	2.302,52	1.329,60	1.662,00	467,00	3.632,12	4.099,12	3.964,52	4.431,52	831,00	3.133,52	3.600,52
	II	2.213,96	1.305,60	1.632,00	457,00	3.519,56	3.976,56	3.845,96	4.302,96	816,00	3.029,96	3.486,96
	I	2.128,81	1.283,20	1.604,00	447,00	3.412,01	3.859,01	3.732,81	4.179,81	802,00	2.930,81	3.377,81

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Fica estruturada, para exercício exclusivo no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais, composta de cargos de Técnico em Informações Educacionais, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte, produção e apoio técnico especializado às atividades de planejamento, orientação e coordenação do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abrangem a produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino. (art. 53 da Lei 11.357/2006)

VB - Vencimento Básico - Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006

CLASSE DE CAPACITAÇÃO - Anexo XXV-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006

GDIAE - Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais

A GDIAE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)- art. 62-H da Lei nº 11.357/2012

(*) A GDIAE será paga observado o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor e o limite máximo de 100 (cem) pontos por servidor, assim distribuídos: (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009) (Anexo XXV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

(*) Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outro afastamento sem direito à percepção da GDIAE, no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) - §2º do art. 62-B da Lei nº 11.357/2012

* **GQ** - Gratificação de Qualificação - Anexo XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 (Anexo LXXIX da MP 441/08)

GQ instituída pelo art. 63-A da Lei nº 11.357, de 2006, concedida aos titulares do cargo de nível intermediário de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e aos titulares dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 (inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 7.922/2013).

A GQ dos titulares dos cargos de que tratam o inciso XIV do art. 1º do Decreto 7.922/2013 (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep) será paga aos servidores que a ela fizerem jus em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.922/2013, , quando em efetivo exercício do cargo, (Lei nº 11.357, de 2006)

É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ e a acumulação desta GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação. (art. 86º do do Decreto nº 7.922/2013)

Ato do dirigente máximo do Inep disporá sobre os procedimentos específicos para concessão da GQ, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.922/2013 e na Lei nº 11.357/2006.

(**) **Aposentado**: GDIAE - art. 62-F da Lei nº 11.357/06

(**) **Aposentado - GQ** - A percepção da GQ nos proventos de aposentadoria e pensões observará a legislação de criação da respectiva gratificação e os regramentos previdenciários aplicáveis a cada servidor. (art. 87º do Decreto nº 7.922/2013)

O disposto no art. 53-A da Lei nº 11.357/2006 aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006

Lei nº 11.357 de 19.10.2006

Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15

Decreto nº 6.069 de 27.03.2007

Lei nº 11.490 de 20.06.2007

Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008

Lei nº 11.907 de 02.02.2009

Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Medida Provisória nº 568 de 11/05/2012 art. 37 e 38

Lei nº 12.702 de 07.08.2012

Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46

Decreto nº 7.922 de 18.02.2013

38. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP

Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP

Cargo de Nível Superior

Nível Superior

Posição: janeiro/2014

CLASSE	PADRÃO	VB	GDINEP			* RT - Retribuição por Titulação			ATIVO				ATIVO				GDINEP	APOSENTADO			
			80 pts.		100 pts.	Espec.	Mestrado	Doutorado	TOTAL (em R\$) - 80 pts.				TOTAL (em R\$) - 100 pts.				50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.			
			(*)						Sem RT	Espec.	Mestrado	Doutorado	Sem RT	Espec.	Mestrado	Doutorado	(**)	Sem RT	Espec.	Mestrado	Doutorado
A	B	C	D	E	F	G=(A+B)	H=(A+B+D)	I=(A+B+E)	J=(A+B+F)	K=(A+C)	L=(A+C+D)	M=(A+C+E)	N=(A+C+F)	O	P=(A+O)	Q=(A+D+O)	R=(A+E+O)	S=(A+F+O)			
D	IV	6.001,00	3.348,00	4.185,00	1.548,00	2.927,00	3.961,00	9.349,00	10.897,00	12.276,00	13.310,00	10.186,00	11.734,00	13.113,00	14.147,00	2.092,50	8.093,50	9.641,50	11.020,50	12.054,50	
	III	5.821,69	3.285,60	4.107,00	1.504,00	2.843,00	3.847,00	9.107,29	10.611,29	11.950,29	12.954,29	9.928,69	11.432,69	12.771,69	13.775,69	2.053,50	7.875,19	9.379,19	10.718,19	11.722,19	
	II	5.647,74	3.224,80	4.031,00	1.461,00	2.762,00	3.737,00	8.872,54	10.333,54	11.634,54	12.609,54	9.678,74	11.139,74	12.440,74	13.415,74	2.015,50	7.663,24	9.124,24	10.425,24	11.400,24	
	I	5.478,99	3.165,60	3.957,00	1.419,00	2.683,00	3.630,00	8.644,59	10.063,59	11.327,59	12.274,59	9.435,99	10.854,99	12.118,99	13.065,99	1.978,50	7.457,49	8.876,49	10.140,49	11.087,49	
C	IV	5.315,28	3.042,40	3.803,00	1.378,00	2.606,00	3.526,00	8.357,68	9.735,68	10.963,68	11.883,68	9.118,28	10.496,28	11.724,28	12.644,28	1.901,50	7.216,78	8.594,78	9.822,78	10.742,78	
	III	5.156,46	2.956,00	3.695,00	1.339,00	2.531,00	3.425,00	8.112,46	9.451,46	10.643,46	11.537,46	8.851,46	10.190,46	11.382,46	12.276,46	1.847,50	7.003,96	8.342,96	9.534,96	10.428,96	
	II	5.002,39	2.872,80	3.591,00	1.300,00	2.459,00	3.327,00	7.875,19	9.175,19	10.334,19	11.202,19	8.593,39	9.893,39	11.052,39	11.920,39	1.795,50	6.797,89	8.097,89	9.256,89	10.124,89	
	I	4.852,92	2.792,80	3.491,00	1.263,00	2.388,00	3.231,00	7.645,72	8.908,72	10.033,72	10.876,72	8.343,92	9.606,92	10.731,92	11.574,92	1.745,50	6.598,42	7.861,42	8.986,42	9.829,42	
B	V	4.707,92	2.644,80	3.306,00	1.227,00	2.320,00	3.139,00	7.352,72	8.579,72	9.672,72	10.491,72	8.013,92	9.240,92	10.333,92	11.152,92	1.653,00	6.360,92	7.587,92	8.680,92	9.499,92	
	IV	4.567,25	2.573,60	3.217,00	1.192,00	2.253,00	3.049,00	7.140,85	8.332,85	9.393,85	10.189,85	7.784,25	8.976,25	10.037,25	10.833,25	1.608,50	6.175,75	7.367,75	8.428,75	9.224,75	
	III	4.430,78	2.505,60	3.132,00	1.158,00	2.189,00	2.961,00	6.936,38	8.094,38	9.125,38	9.897,38	7.562,78	8.720,78	9.751,78	10.523,78	1.566,00	5.996,78	7.154,78	8.185,78	8.957,78	
	II	4.298,39	2.440,00	3.050,00	1.124,00	2.126,00	2.877,00	6.738,39	7.862,39	8.864,39	9.615,39	7.348,39	8.472,39	9.474,39	10.225,39	1.525,00	5.823,39	6.947,39	7.949,39	8.700,39	
A	I	4.169,96	2.376,80	2.971,00	1.092,00	2.065,00	2.794,00	6.546,76	7.638,76	8.611,76	9.340,76	7.140,96	8.232,96	9.205,96	9.934,96	1.485,50	5.655,46	6.747,46	7.720,46	8.449,46	
	V	4.045,36	2.260,00	2.825,00	1.061,00	2.006,00	2.714,00	6.305,36	7.366,36	8.311,36	9.019,36	6.870,36	7.931,36	8.876,36	9.584,36	1.412,50	5.457,86	6.518,86	7.463,86	8.171,86	
	IV	3.924,49	2.204,00	2.755,00	1.031,00	1.948,00	2.636,00	6.128,49	7.159,49	8.076,49	8.764,49	6.679,49	7.710,49	8.627,49	9.315,49	1.377,50	5.301,99	6.332,99	7.249,99	7.937,99	
	III	3.807,23	2.149,60	2.687,00	1.001,00	1.893,00	2.561,00	5.956,83	6.957,83	7.849,83	8.517,83	6.494,23	7.495,23	8.387,23	9.055,23	1.343,50	5.150,73	6.151,73	7.043,73	7.711,73	
I	II	3.693,47	2.097,60	2.622,00	972,00	1.838,00	2.487,00	5.791,07	6.763,07	7.629,07	8.278,07	6.315,47	7.287,47	8.153,47	8.802,47	1.311,00	5.004,47	5.976,47	6.842,47	7.491,47	
	I	3.583,11	2.047,20	2.559,00	944,00	1.786,00	2.416,00	5.630,31	6.574,31	7.416,31	8.046,31	6.142,11	7.086,11	7.928,11	8.558,11	1.279,50	4.862,61	5.806,61	6.648,61	7.278,61	

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Fica estruturado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Inep e nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 31 de dezembro de 2005. (art. 55 da Lei 11.357/2006)

Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput do art. 53-A da Lei nº 11.357/2006 serão enquadrados no Pecinep de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme Anexo XXIV da Lei nº 11.357/2006.

Os servidores titulares de cargos efetivos de nível superior do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, redistribuídos para o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP entre 1º de janeiro de 2006 e 20 de outubro de 2006, e cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público, poderão optar, de forma irrevogável, pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação da Lei nº 12.778/2012. (art. 71 da Lei nº 12.778/2012)

O enquadramento de que trata o caput art. 71 da Lei nº 12.778/2012 ocorrerá na forma do termo de opção constante do Anexo XCV da Lei nº 12.778/2012, com efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção, vedada qualquer retroatividade.

Os servidores que não formalizarem a opção referida no § 1º do art. 71 da Lei nº 12.778/2012 permanecerão na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor da Lei nº 12.778/2012. (art. 71 da Lei nº 12.778/2012)

VB - Vencimento Básico - Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006

Classe de Capacitação - Anexo XXV-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006

GDINEP - Gratificação de Desempenho do Plano Especial de Cargos do INEP

A GDINEP não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)- art. 62-H da Lei nº 11.357/2012

(*) A GDINEP será paga observado o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor e o limite máximo de 100 (cem) pontos por servidor, assim distribuídos: (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009) (Anexo XXV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outro afastamento sem direito à percepção à GDINEP, no decurso do ciclo de avaliação receberão a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) - §2º do art. 62-B da Lei nº 11.357/2012

RT - Instituída, a partir de 1º de julho de 2008, a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares dos cargos referidos no inciso I do caput do art. 53 da Lei nº 11.357/2012 e aos titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Inep (Lei nº 11.907, de 2009 e art. 63 da Lei nº 11.357/2012).

* **RT - Retribuição por Titulação** - servidores de nível superior, portadores de títulos de Doutor, Mestre ou de Especialização, conforme Anexo XXV-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

(**) **Aposentado**: GDINEP - art. 62-F da Lei nº 11.357/06

(**) **Aposentado** - RT - a RT somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

O disposto no art. 53-A da Lei nº 11.357/2006 aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92

Lei nº 8.622 de 19.01.93

Lei nº 8.645 de 01.04.93

Lei nº 8.659 de 27.05.93

Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º

Lei nº 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Decreto nº 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002

Portaria nº 363 de 21.06.2002

Decreto nº 4.468 de 13.11.2002

Portaria nº 29 de 29.08.2002

Portaria nº 442 de 31.10.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

Lei nº 10.971 de 25.11.2004

Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005

Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006

Lei nº 11.357 de 19.10.2006

Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15

Decreto nº 6.069 de 27.03.2007

Lei nº 11.490 de 20.06.2007

Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008

Lei nº 11.907 de 02.02.2009

Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Medida Provisória nº 568 de 11/05/2012

Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.36

Lei nº 12.778 de 28.12.2012

Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46

38. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP

Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP

Cargo de Nível Intermediário

Nível Intermediário

Posição: janeiro/2014

CLASSE	PADRÃO	VB	GDINEP		* GQ - Gratificação de Qualificação	ATIVO		ATIVO		GDINEP	APOSENTADO	
			80 pts.	100 pts.		TOTAL (em R\$) - 80 pts.		TOTAL (em R\$) - 100 pts.		50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.	
			(*)			Sem GQ	Com GQ	Sem GQ	Com GQ	(**)	Sem GQ	Com GQ
		A	B	C	D	E=(A+B)	F=(A+B+D)	G=(A+C)	H=(A+C+D)	I	J=(A+I)	K=(A+D+I)
D	IV	2.650,00	2.112,80	2.641,00	646,00	4.762,80	5.408,80	5.291,00	5.937,00	1.320,50	3.970,50	4.616,50
	III	2.585,87	2.111,20	2.639,00	632,00	4.697,07	5.329,07	5.224,87	5.856,87	1.319,50	3.905,37	4.537,37
	II	2.523,29	2.109,60	2.637,00	618,00	4.632,89	5.250,89	5.160,29	5.778,29	1.318,50	3.841,79	4.459,79
	I	2.462,23	2.108,00	2.635,00	605,00	4.570,23	5.175,23	5.097,23	5.702,23	1.317,50	3.779,73	4.384,73
C	IV	2.402,64	2.100,80	2.626,00	592,00	4.503,44	5.095,44	5.028,64	5.620,64	1.313,00	3.715,64	4.307,64
	III	2.344,50	2.060,80	2.576,00	579,00	4.405,30	4.984,30	4.920,50	5.499,50	1.288,00	3.632,50	4.211,50
	II	2.287,76	2.022,40	2.528,00	567,00	4.310,16	4.877,16	4.815,76	5.382,76	1.264,00	3.551,76	4.118,76
	I	2.232,40	1.984,80	2.481,00	555,00	4.217,20	4.772,20	4.713,40	5.268,40	1.240,50	3.472,90	4.027,90
B	V	2.178,38	1.914,40	2.393,00	543,00	4.092,78	4.635,78	4.571,38	5.114,38	1.196,50	3.374,88	3.917,88
	IV	2.125,66	1.869,60	2.337,00	531,00	3.995,26	4.526,26	4.462,66	4.993,66	1.168,50	3.294,16	3.825,16
	III	2.074,22	1.826,40	2.283,00	520,00	3.900,62	4.420,62	4.357,22	4.877,22	1.141,50	3.215,72	3.735,72
	II	2.024,02	1.784,80	2.231,00	509,00	3.808,82	4.317,82	4.255,02	4.764,02	1.115,50	3.139,52	3.648,52
	I	1.975,04	1.744,80	2.181,00	498,00	3.719,84	4.217,84	4.156,04	4.654,04	1.090,50	3.065,54	3.563,54
A	V	1.927,24	1.670,40	2.088,00	487,00	3.597,64	4.084,64	4.015,24	4.502,24	1.044,00	2.971,24	3.458,24
	IV	1.880,60	1.634,40	2.043,00	477,00	3.515,00	3.992,00	3.923,60	4.400,60	1.021,50	2.902,10	3.379,10
	III	1.835,09	1.600,00	2.000,00	467,00	3.435,09	3.902,09	3.835,09	4.302,09	1.000,00	2.835,09	3.302,09
	II	1.790,68	1.567,20	1.959,00	457,00	3.357,88	3.814,88	3.749,68	4.206,68	979,50	2.770,18	3.227,18
	I	1.747,35	1.535,20	1.919,00	447,00	3.282,55	3.729,55	3.666,35	4.113,35	959,50	2.706,85	3.153,85

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Fica estruturado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos do Inep - PEC INEP, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Inep e nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 31 de dezembro de 2005. (art. 55 da Lei 11.357/2006)

Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput do art. 53-A da Lei nº 11.357/2006 serão enquadrados no Pecinep de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme Anexo XXIV da Lei nº 11.357/2006.

Os servidores titulares de cargos efetivos de nível intermediário do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, redistribuídos para o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP entre 1º de janeiro de 2006 e 20 de outubro de 2006, e cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público, poderão optar, de forma irrevogável, pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do INEP - PEC INEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação da Lei nº 12.778/2012. (art. 71 da Lei nº 12.778/2012)

O enquadramento de que trata o caput art. 71 da Lei nº 12.778/2012 ocorrerá na forma do termo de opção constante do Anexo XCV da Lei nº 12.778/2012, com efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção, vedada qualquer retroatividade.

Os servidores que não formalizarem a opção referida no § 1º do art. 71 da Lei nº 12.778/2012 permanecerão na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor da Lei nº 12.778/2012. (art. 71 da Lei nº 12.778/2012).

VB - Vencimento Básico - Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006

Classe de Capacitação - Anexo XXV-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006

GDINEP - Gratificação de Desempenho do Plano Especial de Cargos do INEP

A GDINEP não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) - art. 62-H da Lei nº 11.357/2006

(*) A GDINEP será paga observado o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor e o limite máximo de 100 (cem) pontos por servidor, assim distribuídos: (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009) (Anexo XXV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outro afastamento sem direito à percepção à GDINEP, no decurso do ciclo de avaliação receberão a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) - §2º do art. 62-B da Lei nº 11.357/2012

* **GQ - Gratificação de Qualificação - Anexo XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006**

GQ instituída pelo art. 63-A da Lei nº 11.357, de 2006, concedida aos titulares do cargo de nível intermediário de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e aos titulares dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep de que trata a Lei nº 11.357, de 2006 (inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 7.922/2013).

A GQ dos titulares dos cargos de que tratam o inciso XIV do art. 1º do Decreto 7.922/2013 (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep) será paga aos servidores que a ela fizerem jus em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.922/2013, quando em efetivo exercício do cargo. (Lei nº 11.357, de 2006)

É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ e a acumulação desta GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha com o fundamento a qualificação profissional ou a titulação. (art. 86º do do Decreto nº 7.922/2013)

Ato do dirigente máximo do Inep disporá sobre os procedimentos específicos para concessão da GQ, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.922/2013 e na Lei nº 11.357/2006

(**) **Aposentado:** GDINEP - art. 62-F da Lei nº 11.357/06

(**) **Aposentado - GQ** - A percepção da GQ nos proventos de aposentadoria e pensões observará a legislação de criação da respectiva gratificação e os regramentos previdenciários aplicáveis a cada servidor. (art. 87º do Decreto nº 7.922/2013)

O disposto no art. 53-A da Lei nº 11.357/2006 aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92

Lei nº 8.622 de 19.01.93

Lei nº 8.645 de 01.04.93

Lei nº 8.659 de 27.05.93

Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º

Lei nº 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Decreto nº 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002

Portaria nº 363 de 21.06.2002

Decreto nº 4.468 de 13.11.2002

Portaria nº 29 de 29.08.2002

Portaria nº 442 de 31.10.2002

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004

Lei nº 10.971 de 25.11.2004

Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005

Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006

Lei nº 11.357 de 19.10.2006

Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15

Decreto nº 6.069 de 27.03.2007

Lei nº 11.490 de 20.06.2007

Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008

Lei nº 11.907 de 02.02.2009

Decreto nº 7.133 de 19.03.2010

Medida Provisória nº 568 de 11/05/2012

Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art. 36

Lei nº 12.778 de 28.12.2012

Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46

Decreto nº 7.922 de 18.02.2013

38. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP

Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP

Cargo de Nível Auxiliar

Nível Auxiliar

Posição: janeiro/2014

CLASSE	PADRÃO	VB	GDINEP		ATIVO		GDINEP	APOSENTADO
			80 pts.	100 pts.	TOTAL (em R\$)		50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.
			(*)		80 pts.	100 pts.	(**)	
		A	B	C	D=(A+B)	E=(A+C)	F	G=(A+F)
	III	1.288,80	936,00	1.170,00	2.224,80	2.458,80	585,00	1.873,80
ESPECIAL	III	1.251,87	922,40	1.153,00	2.174,27	2.404,87	576,50	1.828,37
	I	1.216,00	909,60	1.137,00	2.125,60	2.353,00	568,50	1.784,50

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Fica estruturado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Inep e nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 31 de dezembro de 2005. (art. 55 da Lei nº 11.357/2006)

Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput do art. 53-A da Lei nº 11.357/2006 serão enquadrados no Pecinep de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme Anexo XXIV da Lei nº 11.357/2006.

Os servidores titulares de cargos efetivos de nível auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, redistribuídos para o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP entre 1º de janeiro de 2006 e 20 de outubro de 2006, e cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público, poderão optar, de forma irrevogável, pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação da Lei nº 12.778/2012. (art. 71 da Lei nº 12.778/2012)

O enquadramento de que trata o caput art. 71 da Lei nº 12.778/2012 ocorrerá na forma do termo de opção constante do Anexo XCV da Lei nº 12.778/2012, com efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção, vedada qualquer retroatividade.

Os servidores que não formalizarem a opção referida no § 1º do art. 71 da Lei nº 12.778/2012 permanecerão na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor da Lei nº 12.778/2012. (art. 71 da Lei nº 12.778/2012).

VB - Vencimento Básico - Anexo XXIV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006

GDINEP - Gratificação de Desempenho do Plano Especial de Cargos do INEP

A GDINEP não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)- art. 62-H da Lei nº 11.357/2012

(*) A GDINEP será paga observado o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor e o limite máximo de 100 (cem) pontos por servidor, assim distribuídos: (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outro afastamento sem direito à percepção à GDINEP, no decurso do ciclo de avaliação receberão a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) - §2º do art. 62-B da Lei nº 11.357/2012

(**) **Aposentado:** GDINEP - art. 62-F da Lei nº 11.357/06

O disposto no art. 53-A da Lei nº 11.357/2006 aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Decreto nº 4.468 de 13.11.2002	Medida Provisória nº 441 de 29.08.2008
Lei nº 8.622 de 19.01.93	Portaria nº 29 de 29.08.2002	Lei nº 11.907 de 02.02.2009
Lei nº 8.645 de 01.04.93	Portaria nº 442 de 31.10.2002	Decreto nº 7.133 de 19.03.2010
Lei nº 8.659 de 27.05.93	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Medida Provisória nº 568 de 11/05/2012
Lei nº 8.676 de 13.07.93 art. 4º	Lei nº 10.698 de 02.07.2003	Lei nº 12.702 de 07.08.2012 art.36
Lei nº 8.880 de 27.05.94	Medida Provisória nº 198 de 15.07.2004	Lei nº 12.778 de 28.12.2012
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Lei nº 10.971 de 25.11.2004	Lei nº 12.772 de 28.12.2012 art. 46
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001	Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005	
Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 304 de 29.06.2006	
Lei nº 10.404 de 09.01.2002	Lei nº 11.357 de 19.10.2006	
Decreto nº 4.247 de 22.05.2002	Medida Provisória nº 341 de 29.12.2006 art. 15	
Portaria nº 260 de 21.06.2002	Decreto nº 6.069 de 27.03.2007	
Portaria nº 363 de 21.06.2002	Lei nº 11.490 de 20.06.2007	